SENTENÇA

PROCESSO:	**00017365.989.25-0**
CONTRATANTE:	• Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista (CNPJ 46.200.846/0001-76) ○ Advogados: OAB/SP nº 206.493 e Rafael Augusto Barbosa de Souza, OAB/SP nº 240.177
CONTRATADA:	• Associação Educacional da Juventude - ASSEJ (CNPJ 03.722.285/0001-62)
INTERESSADOS:	• Anderson Prado de Lima (CPF ***.609.968-**) • Reinaldo Juacir Teixeira (CPF ***.967.278-**) • Luiz Fernando de Campos (CPF ***.493.438-**) • Julio Antonio Goncalves (CPF ***.036.368-**) • Railson Rodrigues (CPF ***.977.188-**)
ASSUNTO:	**4º Termo Aditivo** nº 116/2025, assinado em 16/07/2025, referente ao Contrato nº 006/2024, assinado em 23/01/2024. Edital nº 200/2023. Processo nº 339/2023. Licitação: Pregão Presencial nº 200/2023. Vigência: 05/02/2024 a 05/02/2025. Finalidade: Acrescentar ao contrato diárias de profissionais de apoio escolar e de técnicos de enfermagem, no valor de R$ 600.632,90, o que implica no acréscimo de 12,22% ao valor inicial do contrato. Sendo assim, o valor atualizado do contrato passa a ser de R$ 6.441.727,73.
EXERCÍCIO:	2025
INSTRUÇÃO POR:	UR-02 Bauru
PROCESSO PRINCIPAL:	00006449.989.25-0
PROCESSO:	**00017367.989.25-8**
CONTRATANTE:	• Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista (CNPJ 46.200.846/0001-76) ○ Advogados: OAB/SP nº 206.493 e Rafael Augusto Barbosa de Souza, OAB/SP nº 240.177
CONTRATADA:	• Associação Educacional da Juventude - ASSEJ (CNPJ 03.722.285/0001-62)
INTERESSADOS:	• Anderson Prado de Lima (CPF ***.609.968-**) • Reinaldo Juacir Teixeira (CPF ***.967.278-**)

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PH0N-7COG-7M90-6V9M

	• Luiz Fernando de Campos (CPF ***.493.438-**) • Julio Antonio Goncalves (CPF ***.036.368-**) • Railson Rodrigues (CPF ***.977.188-**)
ASSUNTO:	**5º Termo Aditivo** nº 126/2025, assinado em 01/08/2025, referente ao Contrato nº 006/2024, assinado em 23/01/2024. Edital nº 200/2023. Processo nº 339/2023. Licitação: Pregão Presencial nº 200/2023. Vigência: 05/02/2024 a 05/02/2025. Finalidade: Renovar a vigência do contrato por um período adicional de 02 (dois) meses, contados a partir de 04/08/2025 a 03/10/2025. A despesa decorrente da presente renovação é de R$ 1.481.324,88.
EXERCÍCIO:	2025
INSTRUÇÃO POR:	UR-02
PROCESSO PRINCIPAL:	00006449.989.25-0
PROCESSO:	**00005442.989.26-5**
CONTRATANTE:	• Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista (CNPJ 46.200.846/0001-76) ○ Advogados: OAB/SP nº 206.493 e Rafael Augusto Barbosa de Souza, OAB/SP nº 240.177
CONTRATADA:	• Associação Educacional da Juventude - ASSEJ (CNPJ 03.722.285/0001-62) ○ Advogado: Murilo Ramos Cagnon, OAB/SP nº 435.838
INTERESSADOS:	• Anderson Prado de Lima (CPF ***.609.968-**) • Reinaldo Juacir Teixeira (CPF ***.967.278-**) • Luiz Fernando de Campos (CPF ***.493.438-**) • Julio Antonio Goncalves (CPF ***.036.368-**) • Railson Rodrigues (CPF ***.977.188-**)
ASSUNTO:	**6º Termo Aditivo** nº 157/2025, assinado em 03/10/2025, referente ao Contrato nº 006/2024, assinado em 23/01/2024. Edital nº 200/2023. Processo nº 339/2023. Licitação: Pregão Presencial nº 200/2023. Vigência: 04/10/2025 a 18/12/2025. Finalidade: Renovar a vigência do contrato por um período adicional de 76 (setenta e seis) dias, contados a partir de 04/10/2025 a 18/12/2025. A despesa decorrente da presente renovação é de R$ 2.000.042,47.
EXERCÍCIO:	2025

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - 'link Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PH0N-7COG-7M90-6V9M

INSTRUÇÃO POR:	UR-02
PROCESSO PRINCIPAL:	00006449.989.25-0
PROCESSO:	**00005443.989.26-4**
CONTRATANTE:	• Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista (CNPJ 46.200.846/0001-76) ○ Advogados: OAB/SP nº 206.493 e Rafael Augusto Barbosa de Souza, OAB/SP nº 240.177
CONTRATADA:	• Associação Educacional da Juventude - ASSEJ (CNPJ 03.722.285/0001-62) ○ Advogado: Murilo Ramos Cagnon, OAB/SP nº 435.838
INTERESSADOS:	• Anderson Prado de Lima (CPF ***.609.968-**) • Reinaldo Juacir Teixeira (CPF ***.967.278-**) • Luiz Fernando de Campos (CPF ***.493.438-**) • Julio Antonio Goncalves (CPF ***.036.368-**) • Railson Rodrigues (CPF ***.977.188-**)
ASSUNTO:	**7º Termo Aditivo** nº 170/2025, assinado em 03/11/2025, referente ao Contrato nº 006/2024, assinado em 23/01/2024. Edital nº 200/2023. Processo nº 339/2023. Licitação: Pregão Presencial nº 200/2023. Vigência: 04/10/2025 a 18/12/2025. Finalidade: Acrescentar ao contrato diárias de profissionais de apoio escolar e de técnicos de enfermagem, no valor de R$ 2.193,84, o que implica no acréscimo de 0,04% ao valor inicial do contrato. Sendo assim, o valor atualizado do contrato passa a ser de R$ 6.443.921,57. Retificar o Termo Aditivo de nº 116/2025. Onde se lê: acréscimo de 12,22%. Leia-se: acréscimo de 11,67%.
EXERCÍCIO:	2025
INSTRUÇÃO POR:	UR-02
PROCESSO PRINCIPAL:	00006449.989.25-0

RELATÓRIO

Em exame, o 4º, 5º, 6º e 7º Termos Aditivos relativos ao Contrato nº 006/2024, firmado entre a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista e a Associação Educacional da Juventude – ASSEJ, cujo objeto consistiu na

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PH0N-7COG-7M90-6V9M

contratação de profissionais de apoio escolar com licenciatura em Pedagogia ou em áreas específicas, tais como Psicologia, Terapia Ocupacional, Letras/Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia e Artes (ou cursando), além de profissional de apoio escolar (ensino médio) e técnicos de enfermagem, a serem contratados por empresa terceirizada, sem vínculo empregatício com o Município, para atendimento de alunos PAEE – Público-Alvo da Educação Especial, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as necessidades do Município.

O Contrato nº 006/2024, o procedimento licitatório que o antecedeu — Pregão Presencial nº 200/2023 —, bem como o 1º, 2º e 3º Termos Aditivos, analisados nos autos dos processos TC-006449.989.25, TC-011259.989.25, TC-011261.989.25 e TC-011263.989.25, foram julgados irregulares por esta Egrégia Corte de Contas.

No tocante ao **4º Termo Aditivo** (TC-017365.989.25), a Auditoria apontou que a ausência de elementos objetivos aptos a justificar o acréscimo na programação inicial compromete o ajuste em exame, destacando, ainda, a possibilidade de repercussão dos apontamentos constantes do TC-006449.989.25, em atenção ao **princípio da acessoriedade**.

Quanto ao **5º Termo Aditivo** (TC-017367.989.25), a Fiscalização entendeu que as impropriedades verificadas não possuem gravidade suficiente para invalidação do ajuste, admitindo sua relevação com expedição de recomendação. Entre os achados, destacou que a prorrogação não abrangeu a integralidade do ano letivo, exigindo nova contratação, além da ausência de informação no campo “Autorizado”. Propôs, assim, recomendação à Origem para que fundamente adequadamente futuras prorrogações, de modo a assegurar a continuidade dos serviços e a compatibilidade com o interesse público. Também aqui se registrou a possível repercussão do TC-006449.989.25, em razão da **acessoriedade**.

Em relação ao **6º e 7º Termos Aditivos** (TC-005442.989.26 e TC-005443.989.26), consignou que a vigência contratual se encerrou em 18/12/2025, não tendo sido identificadas irregularidades aptas a comprometer os ajustes em exame. Ressaltou, contudo, que, em observância

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PH0N-7COG-7M90-6V9M

ao **princípio da acessoriedade**, os apontamentos constantes do TC-006449.989.25 poderão repercutir sobre a matéria ora analisada.

Após as notificações de praxe, o Município de Lençóis Paulista sustentou a regularidade do 4º e 5º termos aditivos, afirmando que as prorrogações e os acréscimos quantitativos decorreram da necessidade de assegurar a continuidade dos serviços essenciais de apoio aos alunos da rede pública. Alegou que as alterações contratuais observaram os limites legais e foram devidamente motivadas por estudos técnicos e demandas supervenientes da Administração.

Ressaltou, ainda, que os aditivos foram formalizados com respaldo na Lei nº 14.133/2021, acompanhados de justificativas técnicas, manifestação jurídica e demonstração de disponibilidade orçamentária, inexistindo prejuízo ao erário ou afronta aos princípios da Administração Pública. Sustentou, por fim, que os apontamentos da Fiscalização possuem natureza eminentemente formal, não comprometendo a execução contratual nem a validade dos ajustes, requerendo o reconhecimento da regularidade da matéria.

Quanto ao 6º e 7º Termos Aditivos, a Origem reiterou que a Fiscalização não apontou irregularidades substanciais, sustentando que eventuais ressalvas decorreriam apenas do princípio da acessoriedade. Afirmou inexistir má-fé na conduta administrativa, uma vez que os atos decorreram do estrito cumprimento da legislação e do contrato em vigor, sem ocorrência de prejuízo ao erário, razão pela qual requereu, igualmente, o reconhecimento da regularidade da matéria.

A Associação Educacional da Juventude – ASSEJ também se manifestou quanto ao 6º e 7º Termos Aditivos, pugnando pela regularidade dos ajustes.

Encaminhados os autos ao douto Ministério Público de Contas, retornaram sem manifestação, uma vez que não foram selecionados para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC nº 006/2014, publicado no DOE de 08/02/2014.

É o relatório.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PH0N-7COG-7M90-6V9M

DECISÃO

Os autos versam sobre o 4º, 5º, 6º e 7º Termos Aditivos relativos ao Contrato nº 006/2024, firmado entre a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista e a Associação Educacional da Juventude – ASSEJ.

A matéria foi instruída pela Fiscalização à luz das Instruções vigentes deste Tribunal e das orientações desta Egrégia Corte de Contas.

Embora a Unidade Técnica não tenha apontado falhas relevantes nos termos aditivos em exame, consignou que a irregularidade da licitação, do contrato originário e dos ajustes anteriores repercute diretamente sobre os instrumentos ora analisados, em razão do **princípio da acessoriedade**.

Com efeito, as justificativas apresentadas pela Origem e pela contratada, embora devidamente apreciadas, não se mostram suficientes para afastar as consequências jurídicas decorrentes do julgamento de irregularidade do ajuste principal.

A jurisprudência consolidada desta Corte de Contas firmou entendimento no sentido de que a declaração de irregularidade do contrato originário contamina os atos subsequentes a ele vinculados, por derivação lógica e jurídica, alcançando os termos aditivos celebrados em sua continuidade.

Cumpre destacar que as decisões desta Corte possuem natureza declaratória, e não constitutiva, razão pela qual o reconhecimento posterior da irregularidade apenas evidencia vício preexistente desde a formação da relação contratual, independentemente do momento em que sobrevenha a decisão definitiva.

Assim, ainda que os Termos Aditivos apresentem regularidade sob o aspecto formal, sua validade resta irremediavelmente comprometida pela irregularidade do ajuste principal do qual decorre.

Posto isso, **JULGO IRREGULARES** o 4º, 5º, 6º e 7º Termos Aditivos relativos ao Contrato nº 006/2024, bem como **ILEGAIS** as despesas deles decorrentes, aplicando-se, por consequência, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PH0N-7COG-7M90-6V9M

Sem prejuízo, **RECOMENDO** à Origem que, nas futuras alterações contratuais, promova adequada instrução e motivação dos termos aditivos, com demonstração objetiva da necessidade dos acréscimos quantitativos e das prorrogações efetuadas, em observância aos princípios da legalidade, motivação, planejamento e eficiência administrativa. **RECOMENDO**, ainda, que as prorrogações contemplem integralmente o período necessário à continuidade dos serviços, evitando sucessivas ampliações contratuais sem justificativa suficiente, bem como que seja assegurado o adequado preenchimento e formalização de todos os atos e campos obrigatórios dos procedimentos administrativos, especialmente quanto às autorizações competentes.

Esta decisão não alcança eventual ato pendente de apreciação e/ou decisão por esta Corte.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e. TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

1. Ao Cartório para:

a) Aguardar e certificar o trânsito em julgado;

b) Oficiar a Câmara e a Prefeitura Municipal, nos termos dos incisos XV e XXVII do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.

2. Após, ao Arquivo.

Gab.VAP, 19 de maio de 2026.

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto - Auditor
(assinado digitalmente)

Gf

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PH0N-7COG-7M90-6V9M